

**Maura Soares**

---

**Assunto:** Parecer DLR N.º 41/XI

**De:** Assembleia de Escola EBIAP <ae\_ebiap@hotmail.com>

**Enviada:** 12 de maio de 2019 19:23

**Para:** Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>

**Assunto:** Parecer DLR N.º 41/XI

Exma. Sra. Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Dra. Renata Correia Botelho

Junto se envia o parecer da Assembleia de Escola da EBI de Água de Pau sobre do Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 41/XI - "Estabelece os princípios orientadores e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional"

Com os melhores cumprimentos

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia de Escola da EBI de Água de Pau

*Paulo Alexandre da Silva Brito Martins*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1349 Proc. n.º 102
Data:	019/05/13 N.º 41 / XI



# EBI DE ÁGUA DE PAU

## ASSEMBLEIA DE ESCOLA

Exma. Senhora Presidente

Comissão Permanente de Assuntos Sociais da  
Assembleia Legislativa da Região Autónoma  
dos Açores, Dra. Renata Correia Botelho

**ASSUNTO: PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 41/XI QUE - "ESTABELECE OS PRINCÍPIOS ORIENTADORES E DA GESTÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL"**

Em resposta ao solicitado em carta enviada por V. Exa., a 29 de abril de 2019, com a referência S/1274/2019, acerca do Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 41/XI - "Estabelece os princípios orientadores e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional", da autoria do Governo da Região Autónoma dos Açores, a Assembleia de Escola da EBI de Água de Pau, após leitura e análise atenta ao documento em apreço, deu parecer **desfavorável à Proposta n.º 41/XI**, uma vez que o documento apresenta muitas dúvidas que deverão ser esclarecidas e um vasto conjunto de questões que são deixadas em aberto a nível da organização do currículo.

Desta forma, os membros desta Assembleia de Escola sustentam o seu parecer com o seguinte:

1. Não há conhecimento de uma avaliação cuidada do modelo em vigor;
2. Não é apresentada qualquer fundamentação científico-pedagógica, nomeadamente estudos e/ou pareceres ou mesmo linhas de pensamento científico ou pedagógico, que sustenta a proposta de alteração de decreto legislativo regional;
3. Desconhece-se que tenham sido consultadas as associações de pais e encarregados de educação, bem como os sindicatos, na construção da proposta;
4. Receia-se que, da alteração da unidade de tempo letivo prevista no n.º 3, do art.º 6.º da proposta, resulte um acréscimo da componente letiva a cumprir pelo pessoal docente, tanto do pré-escolar como dos restantes níveis e ciclos de ensino;
5. Questiona-se se a alteração referida no ponto anterior não deveria ser objeto de negociação coletiva de carácter obrigatória (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), uma vez que poderá configurar numa nova condição de trabalho dos docentes;

6. Denota-se uma preocupação economicista da proposta apresentada pela imposição de que as opções que poderão ser tomadas pelas Unidades Orgânicas, em nome da autonomia e flexibilidade curricular concedida às escolas, não poderem resultar em aumento de pessoal docente nem implicar acréscimo de recursos humanos (n.º 6 do art.º 6.º e n.º 2 do art. 15.º da proposta);
7. É remetido para um momento posterior, sem qualquer consulta aos parceiros, a regulamentação de diversas matérias, nomeadamente as ofertas e modalidades educativas e formativas, o modelo do processo individual dos alunos e os cursos de educação e formação de dupla certificação ou de formação profissionalizante;
8. É delegada às unidades orgânicas, docentes, pais e encarregados de educação e até para os alunos a tomada de decisão de um vasto número de questões, que a tutela não assume, nomeadamente as modalidades educativas e formativas, a autonomia e flexibilidade curricular, a configuração da matriz curricular de escola, a carga horária das componentes do currículo, a organização do funcionamento das disciplinas, a unidade de tempo, ... apenas para referir alguns. Esta situação irá criar desigualdades entre escolas, dificultando a integração de alunos transferidos, bem como criar situações de injustiça laboral entre os docentes.

Com os melhores cumprimentos.

Água de Pau, 10 de maio de 2019

O Presidente da Assembleia de Escola da EBI de Água de Pau  
Paulo Alexandre da Silva Brito Martins

## Fátima Santos

---

**De:** Assembleia de Escola EBIAP <ae\_ebiap@hotmail.com>  
**Enviado:** 31 de maio de 2019 18:43  
**Para:** Assuntos Parlamentares  
**Cc:** Elisabete Lopes; Joana Medeiros  
**Assunto:** Parecer das docentes de Educação Visual e Tecnológica sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 41XI  
**Anexos:** EBI ÁGUA DE PAU\_Parecer das docentes de Educação Visual e Tecnológica sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N. 41XI.pdf

Exma. Sra. Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Dra. Renata Correia Botelho

Junto se envia, a pedido das docentes de Educação Visual e Tecnológica da EBI de Água de Pau, o parecer destas sobre do Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 41/XI - "Estabelece os princípios orientadores e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional"

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia de Escola da EBI de Água de Pau

*Paulo Alexandre da Silva Brito Martins*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1621 Proc. n.º 102
Data:	019, 06, 03 N.º 41/XI



## ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ÁGUA DE PAU

Parecer das docentes de Educação Visual e Tecnológica sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 41/XI que “Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional.”

De acordo com o documento acima citado “é fundamental que a escola prepare as crianças e jovens para os desafios do século XXI”. Assim, cabe ao professor implementar uma aprendizagem cooperativa e uma pedagogia diferenciada que facilite as aprendizagens e o desenvolvimento de competências consideradas como «competências para o século XXI» (American Management Association 2010):

-Pensamento crítico e resolução de problemas- Capacidade de tomar decisões, resolver problemas e agir de forma adequada.

-Comunicação efetiva- Capacidade de sintetizar e transmitir ideias, tanto na forma escrita como oral.

-Colaboração - Capacidade de trabalhar com os outros, muitas vezes provenientes de grupos diferentes com ideias contrárias.

-Criatividade e inovação - Capacidade de ver o que não é visível e de fazer as coisas acontecerem.

A disciplina de Educação Visual e Tecnológica torna-se assim uma disciplina fulcral para o desenvolvimento das competências acima descritas e constitui-se como um espaço singular no currículo, onde os alunos podem efetivamente conceber / criar / fabricar objetos, tendo, portanto, uma forte componente prática e operativa.

Esta área curricular materializa aquilo que é defendido para todas as outras – o trabalho com a metodologia de projeto; as atividades colaborativas que permitem ajudar cada aluno a descobrir as suas próprias capacidades, a interagir com os outros, a respeitar diferentes opiniões e a cooperar ativamente em todas as atividades desenvolvidas, com a dinâmica do grupo e da sala de aula; o trabalho prático e experimental; o desenvolvimento intelectual, autónomo, cognitivo e psicomotor; a mobilização de diferentes saberes e o potenciamento da interdisciplinaridade.

Vemos com preocupação a ideia de extinguir a disciplina de Educação Visual e Tecnológica, tal como o seu par pedagógico, passando a existir duas áreas distintas, no currículo do 2.º ciclo: Educação Visual (EV) e Educação Tecnológica (ET). São ambas disciplinas de cariz prático e requerem a distribuição, a recolha e a manipulação de diversos materiais e ferramentas. Necessitam de uma supervisão cuidada, tal como um acompanhamento individualizado, seguro e correto na sua utilização.

O bom funcionamento destas duas disciplinas não é exequível sem a existência de um par pedagógico, devido à sua forte componente prática e operativa. Um só docente não conseguirá responder ao cumprimento integral dos programas, comprometendo inevitavelmente o cumprimento das Aprendizagens Essenciais/ Articulação com o Perfil dos alunos no final de ciclo, tornando estas duas disciplinas cada vez mais teóricas.

Se esta medida vier a concretizar-se, irá ter repercussões negativas ao nível do ensino/ aprendizagem dos nossos alunos, como se verifica atualmente nos resultados da implementação, da mesma, no Continente.

Quanto ao **artigo 9.º** e às alíneas a) e b) do seu 6.º ponto, valorizamos o ênfase dado à realização de projetos de coadjuvação, mas não entendemos como, por um lado, se faz esta recomendação e por outro lado se sugere de forma velada a separação da EVT em EV e ET e do trabalho em par pedagógico.

No 1.º ciclo, consideramos importante a mobilização de professores da especialidade (E.V.T. e Ed. Musical) para as Expressões, nomeadamente a Educação e Expressão Plástica e Expressão Musical, tal como acontece com a mobilização de professores de Educação Física e Inglês.

No 3.º ciclo, achamos um erro e um contrassenso a não inclusão da educação tecnológica, como oferta curricular obrigatória, desinvestindo nesta área em contradição com o que acontece no 2.º ciclo.

Assim sendo:

- Reiteramos que somos contrários à separação da EVT no 2.º ciclo.
- Colocamos reservas quanto à existência de recursos materiais e organizacionais para a implementação das medidas propostas.

- Quanto ao 2.º ponto do **artigo 17.º**, chamamos à atenção para o acautelamento de situações não previstas e da desregulação do sistema com pesos curriculares que podem ser excessivamente desiguais entre áreas curriculares, e que por via da

trimestralização/semestralização de disciplinas podem levar alunos a não frequentarem determinadas áreas curriculares por mudarem de escola no decorrer do ano letivo.

- Considera difícil compatibilizar a malha legislativa e regulamentar (programas, metas, aprendizagens, perfis, currículos...) vigente com o exercício da autonomia.

- A indicação de que  $\frac{1}{4}$  do currículo pode ser redistribuído e alterado, pode incrementar a especialização curricular de certas escolas, acentuando as clivagens culturais e económicos dominantes.

Para finalizar consideramos que “a criação de condições para uma educação artística consolidada é a garantia para o desenvolvimento de uma população mais culta, mais sensível e mais exigente, mais capaz de se entender a si próprio e ao seu papel no mundo, e mais habilitada para estabelecer ligações transversais a todas as áreas do conhecimento. A arte tem esta capacidade. Basta dar-lhe uma oportunidade.”

In Intervenção da Ministra da Cultura na conferência «A Educação Artística e a Formação de Públicos», promovida pelo Centro Nacional de Cultura e pelo Clube UNESCO, em Lisboa. (2010: 10-27)